

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

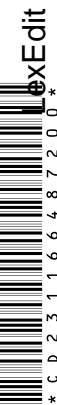
REQUERIMENTO N° , DE 2023
(Do Sr. Tião Medeiros)

Requer a realização de Audiência Pública para debater os desafios e as oportunidades da aviação agrícola no país, frente à legislação em vigor.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e na forma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada reunião de Audiência Pública para debater os desafios e as oportunidades da aviação agrícola no país, frente à legislação em vigor, com a presença dos seguintes convidados:

- 1) **Sra. Hoana Almeida** – Presidente do Conselho de Administração do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola (SINDAG);
- 2) **Dr. Wellington Alencar** – Professor aposentado da Universidade Federal de Lavras (UFLA);
- 3) **Dr. Aldemir Chaim** – Pesquisador da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);
- 4) **Sr. Maurício Melro** – Diretor da Empresa Air Tractor Brasil;
- 5) **Sr. Sérgio Antônio Zanoni** – Presidente da Empresa Zanoni Equipamentos Agrícolas.
- 6) Representante da Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (**ABRAPA**);
- 7) Representante da Associação Brasileira dos Produtores de Soja (**APROSOJA BRASIL**);
- 8) Representante da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil (**FEPLANA**);



JUSTIFICAÇÃO

Regida pelo Decreto-Lei 917, de 7 de setembro de 1969, e regulamentada pelo Decreto 86.765, de 22 de dezembro de 1981, a aviação agrícola está presente no Brasil há mais de 70 anos. Nosso país possui, atualmente, a 2ª maior frota do mundo, com cerca de 2400 aeronaves tripuladas.

Por meio da prestação de serviços especializados, as operações aeroagrícolas buscam proteger e fortalecer as lavouras por meio da aplicação aérea de fertilizantes e defensivos. Além disso, promovem o plantio de sementes, combatem incêndios e atuam no repovoamento de rios e lagos com a deposição de novos espécimes aquáticos.

O emprego de aviões na agricultura exerce papel fundamental no aumento da eficiência produtiva sustentável, ao passo em que aplicações aéreas podem ser até 75 vezes mais rápidas do que as terrestres, com o consumo de água cerca de 8 vezes menor.

Importante ressaltar que a aplicação de defensivos por qualquer empresa de aviação agrícola deve observar rígidos critérios de segurança, previstos em lei (DL 917/69, IN/MAPA 02/2008), funcionando, de acordo com o Ministério da Agricultura e Pecuária, da seguinte forma:

a) inicialmente um engenheiro agrônomo define a área em que o produto será aplicado, expedindo a Receita Agronômica;

b) com a receita agronômica, o produtor rural procede a compra do produto, na correta quantidade do produto a ser aplicado na sua lavoura;

c) com a liberação de engenheiro agrônomo, o avião é carregado pelo técnico agrícola executor em aviação agrícola, que verifica as condições climáticas, como velocidade do vento, temperatura, umidade, dentre outras;

d) com o avião carregado, o piloto agrícola realiza a aplicação de acordo com as orientações constantes no Planejamento Operacional. Após, a aplicação, é emitido o Relatório Operacional, que é assinado pelo técnico executor, pelo engenheiro agrônomo, pelo piloto e pelo preposto da área.

Ou seja, tratam-se de procedimentos complexos, que buscam a maior eficiência possível na aplicação dos defensivos com o menor risco para o



meio ambiente, necessitando, portanto, de constante atualização de nosso arcabouço legal, haja vista a importância de adequar as necessidades sociais e ambientais ao advento de novos estudos e à velocidade com que novas tecnologias são desenvolvidas.

Entretanto nem sempre essa adequação legal ocorre de forma pacífica. Recentemente, por exemplo, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a validade de dispositivo de lei do Ceará que proíbe a pulverização aérea de agrotóxicos no estado. A decisão se deu na sessão virtual finalizada em 26/5/2023, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6137.

O relatório aprovado pelos ministros do STF no julgamento foi contestado pelo Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola (SINDAG), juntamente com a Confederação Nacional da Agropecuária (CNA), a Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frutas e Derivados (Abrafrutas) e o Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA).

Dessa forma, o objetivo da Audiência Pública que ora propomos é possibilitar o amplo debate, no âmbito desta Comissão, com os mais diversos atores da sociedade civil, para que os entraves legais ao desenvolvimento da aviação agrícola nacional sejam identificados, e, diante das soluções propostas novas oportunidades sejam criadas ao setor.

Sala das Reuniões, em de de 2023.

Dep. TIÃO MEDEIROS
PP/PR

